



JUNTA DE FREGUESIA DA VILA DE SILVALDE
CONCELHO DE ESPINHO
www.jf-silvalde.pt
NIF - 506938034

EDITAL

De acordo o previsto na alínea a) do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; alterado pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 7- A/2016, de 30 de março, e pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro), a direção e gestão dos serviços da freguesia de Silvalde e dos respetivos recursos humanos afetos aos mesmos, incluindo sobre os deveres de assiduidade e de pontualidade a que os trabalhadores se encontram adstritos, é uma competência do Presidente da Junta de Freguesia de Silvalde a concessão de tolerância de ponto aos trabalhadores da Freguesia considerando:

- A necessidade de deslocação de muitas pessoas para fora dos seus locais de residência no período pascal, tendo em vista a realização de reuniões familiares;
- A tradição existente no sentido da concessão de tolerância de ponto nos serviços da Freguesia na época da Páscoa;

Nestes termos, e no exercício dos poderes legalmente previstos e das respetivas competências do Sr. Presidente da Junta de Freguesia em matéria gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços da freguesia, determina o seguinte:

1. O encerramento dos serviços da freguesia no dia **21 de Abril de 2025**, concedendo tolerância de ponto aos respetivos trabalhadores, ficando os mesmos dispensados do cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade nesse dia.
2. Mais determino que os trabalhadores dos serviços considerados essenciais, bem como daqueles que devam permanecer abertos ao público nos respetivos horários, deverão garantir o funcionamento desses serviços.

O Presidente da Junta de Freguesia

(José Carlos da Silva Teixeira)

Silvalde, 10 de abril de 2025